



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

LEI Nº 1.242/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até a do exercício de 1.974, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em 8 (oito) parcelas iguais.

§ 1º - Na primeira parcela será incluído o restante da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro do corrente ano.

§ 2º - O contribuinte que fizer o seu recolhimento dentro de 30 dias, da promulgação desta lei, do total da dívida, o fará sem o acréscimo de multa e juros.

§ 3º - Vencidas e não pagas (2) duas parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de abril de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

F. Malaman
FELIPPE MALAMAN

Diretor de Administração.

mczs/,-